



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.091, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.543.789,00, em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.543.789,00 (doze milhões quinhentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais), em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa-RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 11 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA-RO			12.543.789,00

17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.659.0	540.000,00
		339039	2.659.0	3.460.000,00
		339091	2.659.0	650.000,00
		449052	2.899.0	1.600.000,00
		449052	2.500.0	973.200,00
17.034.10.304.2023.2946	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	339032	2.659.0	50.000,00
		339030	2.600.0	50.000,00
		339014	2.600.0	213.122,00
		339033	2.600.0	30.000,00
		339039	2.600.0	200.359,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339014	2.600.0	1.034.640,00
		339030	2.600.0	380.201,00
		339033	2.600.0	60.500,00
		339036	2.600.0	8.010,00
		339039	2.600.0	226.657,00
		449052	2.600.0	350.000,00
		337041	2.600.0	1.800.000,00
17.034.10.305.2023.2496	VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS IST/AIDS, HEPATITES VIRAIS E SÍFILIS	339014	2.600.0	343.300,00
		339030	2.600.0	149.800,00
		339033	2.600.0	50.000,00
		339039	2.600.0	140.300,00
		449052	2.600.0	233.700,00
TOTAL				R\$ 12.543.789,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/08/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063025840** e o código CRC **0EE878AF**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002937/2025-89

SEI nº 0063025840